LEI nº 2323, de 17 de dezembro de 1.997.
Institui o Grupo de Servidores Municipalizados e dá outras providências

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores estaduais em exercício nas unidades locais, que forem colocados à disposição do Município mediante afastamento junto à Prefeitura Municipal, por fôrça de convênios e respectivos têrmos aditivos firmados com Estado de São Paulo, através de suas Secretarias, objetivando a consecução de programas de ações e serviços de parceria, nas áreas de Educação, Saúde (SUS), Agricultura, etc., durante o respectivo prazo de vigência, passam a compor o Grupo de Servidores Municipalizados.

Artigo 2º - Havendo disponibilidade de recursos provenientes de repasses dos mencionados convênios, e quando estes assim o permitirem, poderá ser concedida gratificação para o servidor municipalizado que vier a executar as ações, serviços ou tarefas que se identifiquem com a sua área de atuação, que lhe forem especialmente atribuidas pelo Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, caso em que serão observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - a gratificação não poderá exceder a 100% (cem por cento) da remuneração paga ao municipalizado pelo Estado;

II - dependerá de proposta técnica a ser elaborada pela respectiva Secretaria Municipal a qual se encontre vinculado, com parecer favorável, quanto à sua viabilidade financeira, pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III- apreciação da mesma pelos respectivos Conselhos Municipais;

IV - encaminhamento da proposta final à decisão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo substituirá as gratificações concedidas, pelo Estado, ao servidor municipalizado, sob o mesmo título.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL